DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Licitações e Contratos	17
Dispensas	17
Contratos - Convocação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2015.12.16 07:32:20 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 2464, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 2106, de 13 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 2154, de 14 de maio de 2012, que trata da criação de cargos da atividade jurídica do Município e regulamenta a concessão do adicional por dedicação exclusiva para a advocacia pública, e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2106, de 13 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 2154, de 14 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, nos termos da Lei Municipal nº 1315, de 24 de agosto de 1999, dois cargos públicos de Procurador Jurídico Municipal, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o qual exige-se formação em nível superior e registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil, remunerado pela referência salarial 25, provido exclusivamente por concurso público de provas e títulos."

Art. 2º.Poderá ser concedida dedicação exclusiva para os Procuradores Municipais, de até 70 % (setenta por cento) sobre a referência salarial, para exercício de suas atividades em período integral, na forma prevista no art. 200 da Lei nº 501/1974 e alterações posteriores e da lei nº 8906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2015.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: 4ZRH+3HP

LEI COMPLEMENTAR Nº 2465, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição de Valor Venal de Referência para recolhimento de ITBI, e dá outras providências.

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º -Fica instituído o Valor Venal de Referência (VVR) para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como de cessão de direitos reais sobre imóveis a aquisição.

§1º- Para avaliação fiscal e apuração do valor venal de referência para fins de recolhimento de ITBI incidente sobre terreno urbano sem área construída, o Setor de Tributos utilizar-se-á 4 (quatro) VRM – Valor de Referência do Município por m².

§2º – Os valores venais de referência dos imóveis com área construída para fins de recolhimento do ITBI,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

o Setor de Tributos utilizar-se-á 20 (vinte) VRM – Valor de Referência do Município, por metro quadrado de área construída.

§3º - Para avaliação fiscal e apuração do valor venal de referência para fins de recolhimento de ITBI incidente sobre o imóvel rural, o Setor de Tributos utilizar-se-á de 100% (cem por cento) do valor do imóvel e classificação média, conforme tabela do Instituto de Economia Agrícola - IEA, no site www.iea.sp.gov.br, devendo no cálculo ser consideradas os índices indicados, bem como benfeitorias e culturas, caso lançadas na Declaração do Imposto Territorial – DITR e/ou constantes do registro de imóveis e classificação apresentada de acordo com tabela (IEA).

Artigo 2º - A base de cálculo do ITBI é o valor venal de referência correspondente ao valor total dos bens ou direitos transmitidos, assim considerados o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado á vista, em condições normais de mercado e, conforme previsão da Planta Genérica do ITBI.

§1º - Na apuração do valor de referência para fins de ITBI de bem transmitido ou de seu respectivo direito, bem como nas cessões, considerar-se-á o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao imóvel urbano, ainda que não aprovadas, regularizadas e/ou averbada.

Artigo 3º - O imposto não poderá ser calculado sobre valor inferior,podendo o contribuinte contestar os valores resultantes da aplicação desta lei, com a apresentação de 03 (três) avaliações, emitidas por profissionais da área de venda de imóveis deste município, ficando assim o valor de referência estabelecido conforme o arbitrado pelos avaliadores.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 90 dias após sua publicação.

Riolândia, 08 de dezembro de 2015.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: EJGBXXFQ

LEI Nº 2466, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece os parâmetros de atualização, parcelamento e descontos incidentes sobre o IPTU e dá outras providências.

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. A presente Lei fixa o percentual de reajuste do valor venal dos imóveis cadastrados neste município.

Artigo 2º. Para fins de apuração dos Valores Venais, ficam atualizados em 9,77% (nove vírgula setenta e sete por cento) os valores de que tratam os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1306, de 30 de dezembro de 1998.

Artigo 3º. Para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2016, ficam concedidos os seguintes benefícios:

I) desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado para pagamento à vista;

II) em 04 (quatro) pagamentos mensais no valor do lançamento, sem incidência de juros e outros acréscimos;

Parágrafo Único - Vencido o prazo de parcelamento previsto no inciso II, sobre o imposto não quitado incidirão multas, juros e atualização na forma prevista em lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2015.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: JWNE7VUI

LEI Nº 2467, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, objetivando a execução de investimentos com recursos próprios e de convênios e contratos de repasses celebrados com os Governo Estadual e Federal, que especifica".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2015, os créditos adicionais suplementares e especiais especificados nesta Lei, no valor total de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), destinados ao atendimento de custeio e à execução de investimentos no Município com recursos próprios e de convênios e contratos de repasses celebrados com o Governo Estadual e Federal, por intermédio de seus Ministérios e suas Secretarias, obedecendo-se as seguintes programações e classificações orçamentárias:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Programa: 04.122.0002.2003.0000 – Coordenação da Chefia do Executivo

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Executivo

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 2.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Administração

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 43.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoxarifado

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Almoxarifado

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 3.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção Departamento de Finanças

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Departamento de Finanças

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 3.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais e 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 17.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0020.2020.0000 - Manutenção de Ações de Acolhimento e Abrigamento

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Acolhimento e Abrigamento

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Especial

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 1.500,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 202.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.302.0015.2027.0000 – Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade de Alta Complexidade

Categoria Econômica da Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 05 – Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.303.0017.2069.0000 – Assistência Farmacêutica Básica e Especializada

Finalidade Especifica: Aquisição de Medicamentos

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 –Estadual

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.304.0016.2029.0000 – Vigilância e Promoção da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio Atividades do Setor de Vigilância e Promoção da Saúde

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$21.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$25.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa:12.361.0009.1004.0000– Construção, Reformas e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Obras de Reforma e Ampliação de Escola Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 01 –Tesouro

Fonte de Recurso: 05–Federal

Valor do Crédito: R$ 25.000,00

14) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0007.2033.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 –Federal

Valor do Crédito: R$ 45.000,00

15) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Creche Municipal

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 60.000,00

16) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.1002.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches

Finalidade Especifica: Construção e Reforma de Creches

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

17) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0009.1003.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Pré-Escolas

Finalidade Especifica: Construção e Reforma de Pré-Escola

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 25.000,00

18) Espécie: Credito Suplementar

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Magistério Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 40.000,00

19) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 100.000,00

20) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2039.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Magistério Creche

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 2.000,00

21) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2042.0000 – FUNDEB-Manutenção da Educação Pré-Escolar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 90.000,00

22) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Creche

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

23) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.451.0022.1013.0000 – Execução de Recapeamento Asfáltico

Finalidade Especifica: Obras de Recapeamento Asfáltico

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 120.000,00

24) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 34.500,00

25) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos serviços de Cemitérios

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Cemitério Municipal

Categoria Econômica da Despesa:3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 3.000,00

26) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:25.752.0023.2059.0000 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Iluminação Pública

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

27) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa: 26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades das Estradas Vicinais

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 3.000,00

28) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Esporte, Lazer e Recreação.

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Art. 2º- Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decretos do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos autorizados nesta Lei, não onerarão o limite autorizado no art.4º da Lei nº 2400 de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Riolândia para o Exercício de 2015.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2015.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: PQ++XPYV

LEI Nº 2468, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Dispõe sobre extensão da zona urbana desta cidade e dá outras providências)

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estendida a zona urbana desta cidade o seguinte imóvel: Um imóvel rural, contendo a área de 19.076,40 m², (Dezenove Mil e Setenta e Seis Metros e Quarenta Centímetros Quadrados), ou 1.907 há, sem benfeitorias, localizada na Fazenda Porto Brasil, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo da estaca “0” do eixo do Porto Brasil, com visada para o eixo do porto, e abertura a direita de 140º00, e distância de 103,00 metros, chega-se ao ponto Q; do ponto A com deflexão a direita de 90º00, a distância de 5,00 metros, chega-se ao vértice 1, que é o de partida da presente descrição do vértice 1, seguindo-se o mesmo alinhamento, fazendo divisa, com propriedade do mesmo e distância de 35,00 metros, chega-se ao vértice 2; com deflexão à direita de 90º00, fazendo divisa com propriedade do mesmo, a distância de 144,17 metros, chega-se ao vértice 3; do vértice 3, com deflexão a direita de 37º 36´27” com distância de 49,87 metros, chega-se a curva de desapropriação, no vértice 4; do vértice 4, a direta acompanhando a curva de desapropriação, chega-se ao vértice 5. do vértice 5, com deflexão a direta de 90º00,

fazendo divisa com propriedade do mesmo, e distância de 68,00 metros, chega-se ao vértice 6; do vértice 6, com deflexão a direta de 90º fazendo divisa com propriedade do mesmo, e distância de 15,00 metros, chega-se ao vértice; este que é o de partida da presente descrição - matricula n.º 2.699.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior deverá ser desmembrada do INCRA e tributada por esta Prefeitura para Lançamento do IPTU, a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2015.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: 9S9METCN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI Nº 2469 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RIOLÂNDIA para o exercício de 2016, e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA*, Prefeito do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de RIOLÂNDIA - SP, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 22.732.000,00 (vinte e dois milhões setecentos e trinta e dois mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 12.068.000,00 (doze milhões sessenta e oito mil reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**39.770.000,00**
1100.00.00	Receita Tributária	2.445.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	330.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	366.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	20.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	36.279.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	330.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**120.000,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	20.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	100.000,00
	SUBTOTAL DA RECEITA	**39.890.000,00**
	(–) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-5.090.000,00
9700.00.00	**TOTAL DA RECEITA**	**34.800.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

	I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	1.602.000,00
04	Departamento Administrativo	4.781.500,00
08	Assistência Social	2.463.000,00
09	Previdência Social	350.000,00
10	Saúde	9.255.000,00
12	Educação	9.671.500,00
13	Cultura	98.000,00
15	Urbanismo	2.739.000,00
16	Habitação	35.000,00
17	Saneamento	54.000,00
18	Gestão Ambiental	278.000,00
20	Agricultura	112.000,00
22	Indústria	33.000,00
25	Energia	606.000,00
26	Transporte	881.000,00
27	Desporto e Lazer	1.176.000,00
28	Encargos Especiais	565.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**34.800.000,00**

	II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	Câmara Municipal	1.602.000,00
02	Prefeitura Municipal	33.198.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**34.800.000,00**

	III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01	Câmara Municipal	1.602.000,00
02.01	Chefia do Executivo	710.500,00
02.02	Departamento Administrativo	3.386.000,00
02.03	Departamento de Finanças	1.700.000,00
02.04	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	219.500,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	2.243.500,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	9.255.000,00
02.07	Departamento da Educação Básica	3.229.500,00
02.08	FUNDEB	4.915.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	767.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	760.000,00
02.11	Departamento de Cultura	98.000,00
02.12	Departamento de Obras e Serviços Municipais	4.294.000,00
02.13	Departamento de Agricultura e Abastecimento	112.000,00
02.14	Departamento do Meio Ambiente	278.000,00

02.15	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	1.176.000,00
02.16	Departamento de Saneamento Básico	54.000,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**34.800.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 2.432, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2016, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º. As alterações orçamentárias mediante transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro serão objeto de lei específica, com todo o seu detalhamento.

Art. 7º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se atos próprios e procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2015.

JOAQUIM ROBERTO MEGA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI Nº 2470, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre alteração e consolidação do Plano Plurianual do Município de Riolândia vigente para o período de 2014-2017 e dá outras providências"

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As Metas de Planejamento, Fiscais e Orçamentárias constantes do Plano Plurianual vigente para o período 2014-2017, conforme Lei n°. 2.298 de 03 de dezembro de 2013 são alteradas e passam a vigorar de acordo com os atuais anexos que integram esta Lei, de forma consolidada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1°de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2015.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: 0XDUTZOD

LEI Nº 2471, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera e substitui os anexos da Lei nº 2.432, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Os Anexos, Demonstrativos, Metas e Valores que integram a Lei Municipal nº 2.432, de 16 de junho de 2015, que "Dispõe sobre as Diretrizes do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências" são alterados e atualizados, e passam a vigorar em conformidade com os que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para uma perfeita integração e compatibilização entre as leis que integram o planejamento municipal, as alterações ocorridas nas metas fiscais e de planejamento em decorrência desta Lei, passam a prevalecer sobre as demais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2015.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: 15NGNSUU

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Decretos

DECRETO Nº 2364 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial para o levantamento do Balanço Geral do Município de Riolândia no Exercício de 2015, e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

 Considerando, que para o encerramento do exercício financeiro e conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que necessitam ser prévia e adequadamente ordenadas;

 Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

 Considerando, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

 Considerando finalmente, o que dispõe as Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos responsáveis pelo Sistema de Contabilidade Federal e demais normais e regulamentos pertinentes vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Para fins de encerramento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício de 2015 deste Município de Riolândia, ficam definidos os critérios dispostos neste Decreto.

Parágrafo único – A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do balanço geral do Município, as ações definidas pela Contabilidade e pelo Sistema de Controle Interno serão consideradas urgentes e prioritárias em relação às demais atividades vinculadas a estas Unidades da Administração.

Art. 2º - A execução da despesa orçamentária deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º - Fica limitado a partir de 15 de dezembro de 2015, a emissão empenhos para atender pedidos e/ou de requisições de compras de materiais, bens e serviços de natureza comum.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de empenhos, as despesas de caráter institucional e outras, desde que vinculadas a convênios, à educação e a saúde, bem como para a manutenção de serviços públicos essenciais, emergenciais ou situações especiais, autorizados diretamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas empenhadas não liquidadas no exercício que se encontrem dentro do prazo de execução, em virtude de contratos, convênios, ajustes e outros congêneres, poderão ser normalmente liquidadas até 30 de dezembro de 2015.

Art. 5º - No período de 16 a 31 de dezembro de 2015, serão anulados os saldos parciais ou totais de empenhos orçamentários do exercício, que com base no processo de despesa forem constatadas incorreções, ou que sejam comprovadamente insubsistentes.

Art. 6º - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício, cujo prazo de obrigação por parte do fornecedor tenha sido expirado, serão anuladas pelos seus saldos antes do encerramento do exercício de 2015, mediante os ajustes contratuais de praxe.

Art. 7º - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2015 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64 e demais normas regulamentadoras vigentes.

Parágrafo único – Em observância ao princípio da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar, os saldos parciais ou totais de empenhos relativos à concessão de adiantamentos e de diárias de viagem.

Art. 8º - Os saldos das despesas programadas, correspondentes às subvenções sociais, auxílios e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

contribuições do exercício de 2015, não liquidadas e cujo acompanhamento e atestado emitido pela Unidade Administrativa ao qual se subordina o Plano de Trabalho não tenha sido encaminhado em tempo hábil para a Divisão de Contabilidade, deverão ser anuladas integralmente dentro do exercício de 2015.

Art. 9º - Em conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 31 de dezembro de 2015, e que ultrapassarão o exercício de 2015, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou Estadual, terão seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2016 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições pactuadas.

Parágrafo único – As despesas não liquidadas que forem anuladas, para fins do reempenho no exercício seguinte, obedecerão à mesma programação e classificação orçamentária de origem, procedendo-se a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, mediante autorização por lei, conforme cada caso.

Art. 10 - A Contabilidade Central procederá à análise, verificação e auditagem de todas as ocorrências e das contas públicas que influenciarão nos resultados do Balanço Geral do Município.

Art. 11 - As demais Unidades responsáveis pelos Controles Internos deverão adotar as providências quanto ao envio em tempo hábil, das informações destinadas à Divisão de Contabilidade, para fins de registro dos fatos em face do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Demais prazos para o envio e apropriação das informações serão estabelecidos pela Contabilidade.

Art. 12 - A Contabilidade fica autorizada a proceder o cancelamento das dívidas passivas do Município, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda municipal, seja qual for a sua natureza, registrados em data igual ou anteriores a 31 de dezembro de 2010, que estiverem prescritas na forma do disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e demais normas pertinentes aplicáveis.

Art. 13 - O descumprimento do presente Decreto por parte dos responsáveis pelos Controles Internos implicará na responsabilidade administrativa e outras penalidades cabíveis.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 15 de dezembro de 2015.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: RLFWWFBL

DECRETO Nº 2365, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24/12 e 31/12/2015 e dá providências correlatas.

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições publicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 15 de dezembro de 2015.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: 9UOB2OMJ

Licitações e Contratos

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – Processo nº 206/2015 - Dispensa n° 073/2015

Despacho do Prefeito em 14/12/2015

RATIFICANDO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e AUTORIZANDO a contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 inciso II do diploma legal invocado, para Materiais de Consumo para Assistência Social, no valor de R$ 7.090,72 (sete mil, noventa reais e setenta e dois centavos); Prefeitura Municipal de Riolândia, 14 de dezembro de 2015. JOAQUIM ROBERTO MEGA – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: PJFU1UBT

Contratos - Convocação

O PREFEITO DE RIOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, vem através deste CONVOCAR a empresa CIRÚRGICA OLIMPIO LTDA, CNPJ N°. 01.140.868/0001-50 para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015 E PROCESSO 195/2015. Publique-se. Riolândia – SP 14/12/2015 – JOAQUIM ROBERTO MEGA – PREFEITO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE RIOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, vem através deste CONVOCAR a empresa DANIEL NASCIMENTO REMÉDIOS - ME, CNPJ N°. 19.841.042/0001-83 para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015 E PROCESSO 195/2015. Publique-se. Riolândia – SP 14/12/2015 – JOAQUIM ROBERTO MEGA – PREFEITO MUNICIPAL.

Código Localizador: CFFMW5CZ